

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

NÚMERO:

140/2020

DATA:

25/11/2020

DESTINATÁRIO:

CIRCULAR - EDITAL Nº 35/2020

E-MAIL:

licitacao@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(61) 2028-4619

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS - EDITAL Nº 35/2020

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 35/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL - D&O (DIRECTOR AND OFFICER) PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF.

ESCLARECIMENTOS1:

1. No item 13.1 do edital diz "O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SUPORTE LOGÍSTICO DA CODEVASF, na Sede em Brasília-DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação..." O contrato pode ser enviado via e-mail e assinado de forma digital (E-CPF)?
2. Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto à recusa de sinistro não previsto no edital e excluídos das condições gerais do seguro referente ao produto a ser contratado, que esta não será considerado descumprimento contratual bem como não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.
3. A licitação é regida pelo Decreto nº 10.024/19, Sendo assim entendemos estamos dispensados de enviar os documentos originais/cópias autenticadas (Proposta + Documentos de habilitação). Nosso entendimento está correto?
4. O órgão é isento de IOF?

RESPOSTAS:

1. As instruções com relação à assinatura do contrato serão enviadas oportunamente à licitante vencedora, sendo que, em princípio não há óbice à assinatura do contrato na forma digital.

2. Está confirmado que a recusa a sinistros não previstos no edital não será considerada descumprimento contratual.
3. A documentação deverá ser remetida via sistema e sua veracidade será confirmada nos termos da letra “a3)” do item 10.1.1 do edital.
4. A CODEVASF não é isenta de IOF.

ESCLARECIMENTO2:

1. Sobre a forma de pagamento apontada no item 7.2, salientamos que o mercado segurador não emite apólice para este ramo de seguro 12 vezes, normalmente a 1ª parcela é emitida para pagamento entre 15 e 30 dias, podendo ser parcelado em 10 vezes, pois conforme determinação da SUSEP não os pagamentos não pode ultrapassar o final da vigência.

RESPOSTA:

1. Esclarecemos que como a 1ª parcela do prêmio deverá ser paga antes de 30 dias após a assinatura do contrato e também antes de 30 dias após o início de vigência da apólice, a 12ª parcela será paga antes do encerramento da vigência da apólice.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

End.: SGAN Q. 601 Conj. I – Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 – BRASÍLIA –DF
CNPJ Nº: 00.399.857/0001-26
Tel.: (61) 2028- 4619/ (61) 2028 – 4520/ (61) 2028-4724
Site: www.codevasf.gov.br email: licitacao@codevasf.gov.br